

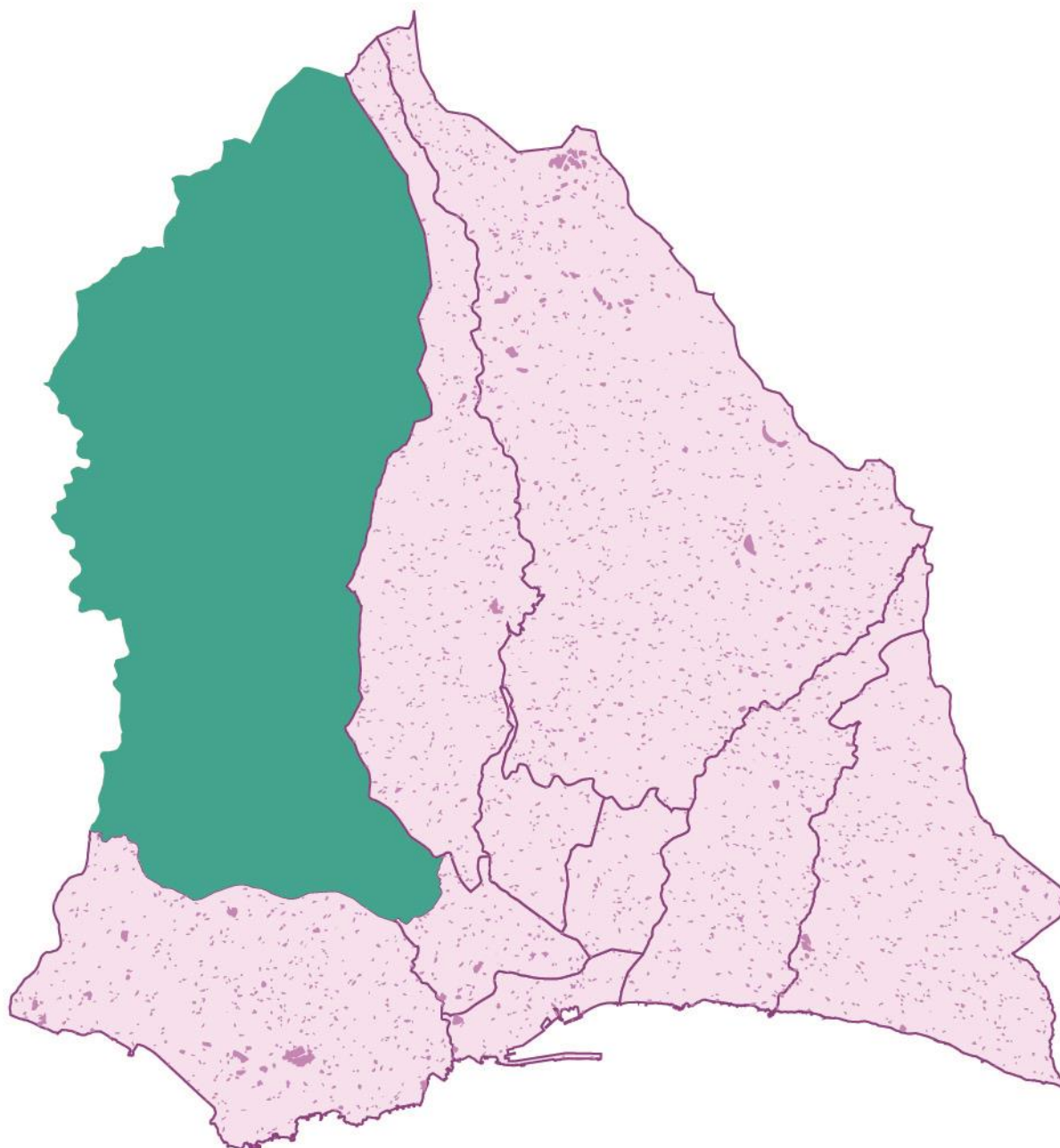


PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Contrato Interadministrativo



2024

funchal.pt

Caros Autarcas

Os contratos interadministrativos celebrados entre o Município do Funchal e as Juntas de Freguesia, em dezembro de 2022 e que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, alteraram significativamente os contratos anteriores.

Estes contratos, que regulam o exercício das competências delegadas pelo Município do Funchal nas Juntas de Freguesia, preveem, no nº 3 da cláusula relativa à verificação do cumprimento do objeto dos contratos, que os representantes legais do Município e das Freguesias se reúnam com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas e aferir a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados.

Das reuniões mantidas até a presente data e fruto da experiência acumulada, chegou-se à conclusão que, no decurso entre o início processo negocial e a execução dos contratos, devido a circunstâncias várias, nomeadamente o aumento da inflação, a persistência da guerra na Ucrânia e o aumento do preço dos fatores de produção, as circunstâncias que pautaram os pressupostos do processo contratual alteraram-se parcialmente.

O Código dos Contratos Públicos, aplicável, com as devidas adaptações, aos contratos interadministrativos por força do disposto no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 312.º, que a modificação dos contratos pode ter como fundamento a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato, podendo também ser modificados por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Estes novos contratos têm em conta, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- A inflação e o aumento de custo específico dos trabalhos a desenvolver no âmbito da delegação de competências;
- Acréscimo de espaços verdes cuja manutenção é da competência das juntas de freguesia;
- Acréscimo significativo na relação e na extensão dos arruamentos cuja limpeza é da competência das juntas de freguesia;
- A inclusão nas competências delegadas da manutenção de alguns abrigos de paragens de autocarros e de escolas, cuja manutenção ainda é da competência do município;
- Alterações de algumas cláusulas do contrato de modo a refletir recentes recomendações do Encarregado de Proteção de Dados;
- Algumas alterações nos prazos para o cumprimento das obrigações das juntas de freguesia e da unidade de auditoria interna.

Importa realçar que esta proposta é acompanhada de um reforço dos meios financeiros, com o objetivo de permitir às juntas de freguesia o exercício pleno das competências delegadas.

Pretendo que este documento que agora vos apresento, depois de aprovado em sede de Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal contribua decisivamente para o reforço da autonomia local e, principalmente, para o bem-estar dos Cidadãos que servimos.

Pedro Calado

Presidente da Câmara Municipal do Funchal

ENQUADRAMENTO

Atendendo a que a delegação de competências dos municípios nos órgãos das freguesias representa uma importante concretização dos princípios constitucionais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da autonomia local, enunciados no artigo 6.º n.º 1 e artigo 267.º n.º 2, ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal do Funchal vem propor a celebração de um contrato que consubstancie essa delegação, de acordo com os elementos que se junta.

A delegação de competências, regulada no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), nomeadamente nos seus artigos nº131 e 116 e seguintes, promove a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis.

A delegação de competências nos órgãos das freguesias deve ser negociada e obter o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia, e resultar, sob pena de nulidade, na celebração de contrato interadministrativo, devidamente autorizado pelos órgãos deliberativos respetivos, assembleia de freguesia e assembleia municipal.

Neste sentido, e uma vez que, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea i) e j) e 33.º n.º 1 alínea l) do RJAL, foram cumpridos os procedimentos administrativos de negociação e elaboração de uma proposta de contrato interadministrativo, a Câmara Municipal vem agora materializar essa proposta através dos presentes documentos.

Estes documentos são compostos pela minuta de contrato e seus anexos que materializam geograficamente quais as competências que são delegadas, bem como justificam os meios financeiros a transferir:

Anexo A – Obras:

- a. Anexo A - 1 Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. Anexo A - 2 Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Anexo A - 3 Manutenção e reparação de abrigos de paragens de autocarros, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
- d. Anexo A - 4 Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes;
- e. Anexo A - 5 Quadro financeiro obras.

Anexo B – Apoio social à comunidade;

Anexo C – Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais;

Anexo D – Mapa financeiro;

Nos anexos são apresentados os descritores que permitiram determinar o valor de cada um dos itens analisados e assim determinar o valor do apoio a atribuir anualmente à Freguesia, no âmbito da delegação de competências.

CONTRATO NÚMERO 193/2023

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Entre:

O **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede ao Largo do Município, representado por **Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado**, Presidente da Câmara Municipal do Funchal e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Primeiro Outorgante**.

e

A **Freguesia de Santo António**, pessoa coletiva número 511016123, com sede na Rua no Caminho das Romeiras, nº10, 12 e 14, 9020-117, freguesia de Santo António, Município do Funchal, representada por **Francisco Ilídio Rebolo de Castro**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), prevê a concretização da delegação de competências através da celebração, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, de contratos interadministrativos, que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. Nos termos do artigo 120.º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

- D. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- E. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Considerando também que:
- F. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- G. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do artigo 131.º do RJAL;
- I. A delegação de competências dos municípios para as freguesias é fixada através de contrato interadministrativo, devendo permitir uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa;
- J. A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º estabelece que compete às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia do respetivo município contratos de delegação de competências;
- K. O exercício, pela Freguesia, das competências delegadas não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de

eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do RJAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a articulação das competências delegadas pela Câmara Municipal do Funchal na Junta de Freguesia de Santo António nas seguintes áreas:
 - a) Obras;
 - b) Apoio social à comunidade;
 - c) Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais.
2. No que concerne às obras, considera-se o seguinte:
 - a) Gestão e manutenção dos espaços verdes;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
 - d) Realização de pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes.
3. No que concerne ao apoio social à comunidade, considera-se o seguinte:
 - a) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, e, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
 - b) Apoiar o ensino básico e pré-escolar;
 - c) Contribuir para as políticas municipais de habitação;
 - d) Realização de pequenas obras, nomeadamente a colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.
4. Apoiar o município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais.

Cláusula 2.ª

Obras

No âmbito da execução das obras:

1. Gestão e manutenção dos espaços verdes identificados no Anexo A - 1, incluindo a preparação e limpeza do terreno, plantação, rega e poda de arbustos e árvores até a altura de 1,80metros.
2. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, incluindo monda, sem uso de herbicidas, sendo que as vias são as identificadas no Anexo A – 2.
3. Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão, nomeadamente pintura, substituição de vidros, reparação e substituição de bancos, reparação e substituição de luminárias, sendo que os abrigos são os identificados no Anexo A – 3.
4. Realização de pequenas obras de reparação e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes, sendo que essas obras incluem a reparação e substituição de vidros, fechaduras, portas, janelas, pavimentos, vedações etc., não só nos edifícios, mas também nas áreas de recreio e de desporto e lazer integradas no seu perímetro. As escolas estão identificadas no Anexo A – 4.
5. Todos os meios humanos, equipamentos e materiais necessários à execução das obras são da responsabilidade da Junta de Freguesia.
6. Os meios financeiros a transferir anualmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo A – 5.

Cláusula 3.ª

Apoio social à comunidade

1. No âmbito da intervenção comunitária:

O exercício desta competência consiste em promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, as quais, quando forem objeto de apoio por parte da Câmara Municipal

do Funchal, devem ser articuladas com esta. Os apoios com material escolar e de apoio e bolsas de estudo, consideram-se incluídos nesta rubrica.

2. No âmbito do apoio ao Ensino:

O exercício desta competência consiste em apoiar atividades extracurriculares e conceder apoios materiais complementares ao bom funcionamento do ensino, nos estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar da freguesia nomeadamente, visitas de estudo, transportes, festividades, materiais de apoio, etc.

3. No âmbito do apoio à Habitação:

O exercício desta competência consiste em contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade, em articulação e colaboração com o município.

4. Outras intervenções de proximidade:

Realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.

5. Os meios financeiros a transferir mensalmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo B.

Cláusula 4.ª

Serviço de cobrança de receitas municipais

1. O exercício desta competência pela freguesia compreende a prestação do serviço de cobrança de receitas municipais de qualquer natureza.

2. Cabe à freguesia disponibilizar os meios operacionais necessários ao exercício desta competência, nomeadamente, recursos humanos, materiais e equipamentos, com exceção do terminal multibanco e aplicações informáticas específicas que serão disponibilizadas pelo município.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a freguesia são as constantes do Anexo C, que incluem as despesas com remunerações dos recursos humanos disponibilizados.

4. A receita proveniente da cobrança será depositada em conta do Município, com IBAN a indicar.

5. O município disponibilizará a formação profissional, o modelo de relatório, listagens e outras informações necessárias a apresentar respeitantes à receita cobrada e valores transferidos, bem como definirá a respetiva periodicidade.
6. Os outorgantes comprometem-se a publicitar, o mais possível, a existência deste serviço, nomeadamente nos respetivos sítios da internet e lugares de estilo, de acordo com modelo a definir entre as partes.

Cláusula 5.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. A Câmara Municipal disponibilizará os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato, **no valor anual de € 573 004,29 (quinhentos e setenta e três mil, quatro euros e vinte e nove cêntimos)**, em conformidade com o mapa financeiro, Anexo D, que faz parte integrante deste contrato.
2. As transferências financeiras serão em duodécimos, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.
3. Atendendo a que, de acordo com a respetiva classificação económica/financeira, todas as despesas relativas às competências delegadas, são despesas correntes, a Junta pode fazer transitar as verbas não utilizadas nas obras para o apoio social à comunidade e vice-versa, mediante pedido devidamente justificado e aceite pela Câmara até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano a que diz respeito a despesa.
4. São imputáveis às competências delegadas despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas com o seu exercício, incluindo despesas com aquisição de bens e sua manutenção, serviços, salários e subsídios com eles relacionados, com exceção dos dos eleitos locais.
5. A não utilização das verbas por parte da Junta de Freguesia implica a sua devolução, até dia 30 de março do ano seguinte ao da sua execução.
6. A não devolução dessas verbas obriga a que igual montante fique cativo nas transferências a realizar no ano seguinte.

Cláusula 6.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá, fundamentalmente, na

emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Apreciar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar e exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, sempre em articulação e colaboração com o Município;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- e) Dar conhecimento, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- f) Remeter os relatórios referidos na cláusula seguinte, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

- a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve conter informação das despesas efetuadas com recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante, que devem

ser entregues até ao 30.º (trigésimo) dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;

b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele que disser respeito;

c) Os relatórios semestrais devem ser acompanhados pela cópia dos documentos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 36º do Código do IVA;

d) Os relatórios serão elaborados de acordo com os modelos a definir pela Câmara Municipal do Funchal.

2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 10.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não contenham a informação da despesa realizada e ou da sua execução, importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes, mediante apuramento efetuado após a apresentação do relatório de avaliação anual a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do primeiro outorgante que, no prazo máximo de 45 dias, contados da sua receção os aprovará ou devolverá para retificação.

Cláusula 11.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. Atento os objetivos que a descentralização administrativa visa atingir, enunciados no artigo 112.º do RJAL, bem como o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo acerca dos poderes do delegante, e considerando as exigências de unidade e eficácia da ação administrativa municipal, a execução das competências delegadas é sujeita a acompanhamento permanente do Município, através dos respetivos serviços competentes, podendo para o efeito, monitorizar o exercício das competências delegadas, bem como, solicitar à Freguesia todas as informações e esclarecimentos que considere pertinentes.

2. A Freguesia deve, sempre que possível, adotar as recomendações propostas pelo Município, com vista à correção das deficiências detetadas.
3. O Município e a Freguesia, através dos seus representantes legais, reúnem anualmente, durante o mês de março, com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas ao abrigo do presente contrato, nomeadamente, aferindo a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados ou a avocação das competências delegadas.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, será designado pelo Presidente da Câmara ou, em caso de delegação de poderes, pelo membro do executivo com o Pelouro da Coordenação Política ou equivalente, ficando desde já nomeado o Eng. Armando Ribeiro, com os contatos institucionais: armando.ribeiro@funchal.pt, telefone 291 211 000.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

De acordo com o disposto no artigo 126.º do RJAL, o período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal do Funchal 2021/2025, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 15.º e 16.º.

Cláusula 14.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 16.ª

Cessaçã

1. O presente contrato, nos termos do artigo 123.º do RJAL, pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente contrato renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do Município.
3. A cessaçã do presente contrato não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 17.ª

Publicidade

Após a sua aprovaçã, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 18.ª

Comunicaçã à administraçã central

De acordo com o disposto no artigo 127.º do RJAL, a celebraçã, alteraçã e a cessaçã do presente contrato será comunicada, no prazo de 30 dias, ao serviç

Cláusula 19.ª

Tribunal de Contas

Isento de fiscalizaçã prévia ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organizaçã e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redaçã.

Cláusula 20.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os outorgantes obrigam-se reciprocamente, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais que qualquer parte tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas definidas pela contraparte.
3. Os outorgantes comprometem-se reciprocamente, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, pela outra parte.
4. Caso qualquer outorgante subcontrate outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das entidades subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. Os outorgantes obrigam-se a cumprir e a garantir que as entidades por si subcontratadas cumprem o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), doravante designada por LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebrem com outras entidades por si subcontratadas.
6. Os outorgantes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, caso seja aplicável, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
 - b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a contraparte esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do outro outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, designadamente as seguintes: a partilha de documentos que contenham dados pessoais deve, preferencialmente, ser efetuada através da disponibilização respetiva em pastas acedidas por quem, por causa das funções exercidas, necessita deles; o envio de e-mails que contenham ficheiros com dados pessoais deve ser precedido da respetiva encriptação; os documentos em suporte físico deverão ser arquivados em móveis munidos de fechaduras;
- f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. Os outorgantes serão reciprocamente responsáveis por qualquer prejuízo em que o outro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a um dos outorgantes, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
10. Os outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com toda a legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e com a LPDP.

Cláusula 21.ª

Disposições Finais

1. A minuta deste contrato interadministrativo, que se dá aqui por integralmente reproduzida, foi presente à reunião da Câmara Municipal do Funchal em 23 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, e submetida à sessão da Assembleia Municipal do Funchal 13 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo legal.
2. A mesma minuta foi presente à reunião da Junta de Freguesia de Santo António, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Santo António, a 5 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.
3. O encargo global resultante desta despesa tem cabimento orçamental, conforme informação de cabimento 2023/4564 e nos termos do artigo 5.º n.º 3 da Lei 8/2012, este contrato tem a assunção de compromisso número 2023/4898.
4. A representada do segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada com a Segurança Social conforme declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM a 14 de dezembro de 2023 e não é devedora de Contribuições e Impostos conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Funchal na mesma data.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Feito nos Paços do Município do Funchal, 28 de dezembro de 2023, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Francisco Ilídio Rebolo de Castro



ANEXO **A**

OBRAS





ANEXO A-1

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE
ESPAÇOS VERDES



FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Anexo A-1

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o m² de área verde;
2. O valor constante do contrato anterior era 6,00€/m², sendo que agora se propõe um aumento para 6,50€/m² atendendo à inflação;
3. A manutenção das árvores com altura superior a 1,80m, incluídas nos espaços verdes continua da responsabilidade do Município;
4. O valor associado é de **6,50€/m² X 7 513m² = 48 834,50€**.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Caminho da Penteadada (canteiro)

5.1

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox: 115 m2

Rega: Autotanque

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Estrada da Universidade (oeste, berma e caldeiras)	5.2
Junta de Freguesia:	Santo António	

Área aprox.: 1565 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Rua Dr. Fernando José D'Almeida Couto (rotunda e canteiro)	5.3
Junta de Freguesia:	Santo António	

Área aprox.: 490 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Av. da Madalena (caldeiras das árvores)

5.4

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox: 235 m2

Rega: Mangueira / Autotanque

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Beco dos Vimieiros (canteiro estacionamento)

5.5

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox.: 40 m2

Rega: s/ informação

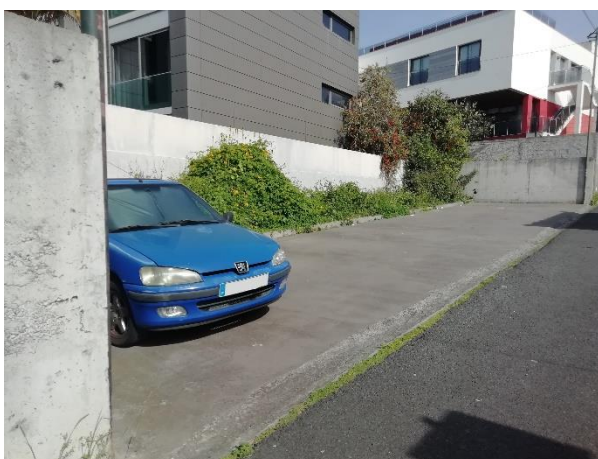
Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua da Quinta Josefina (canteiro)

5.6

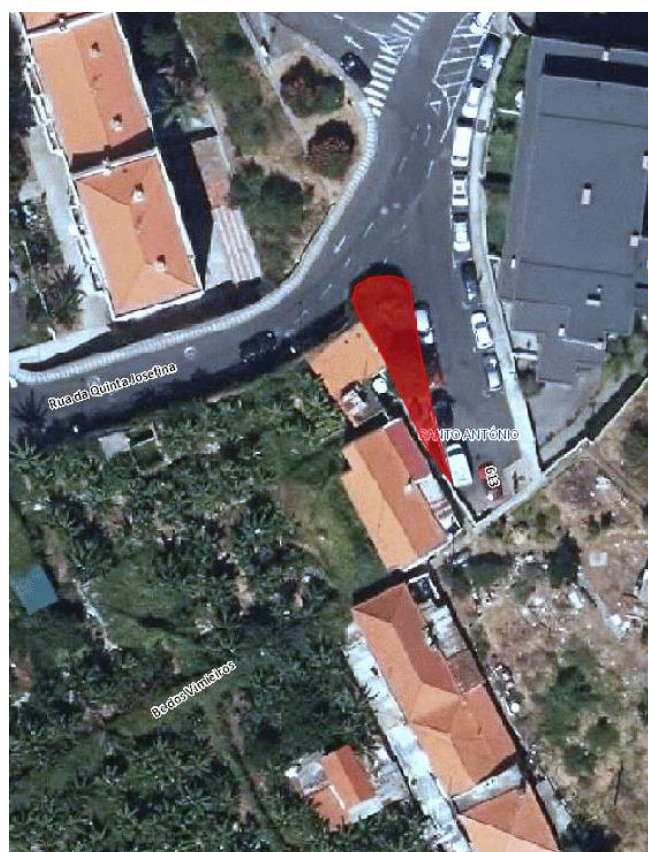
Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox.: 56 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



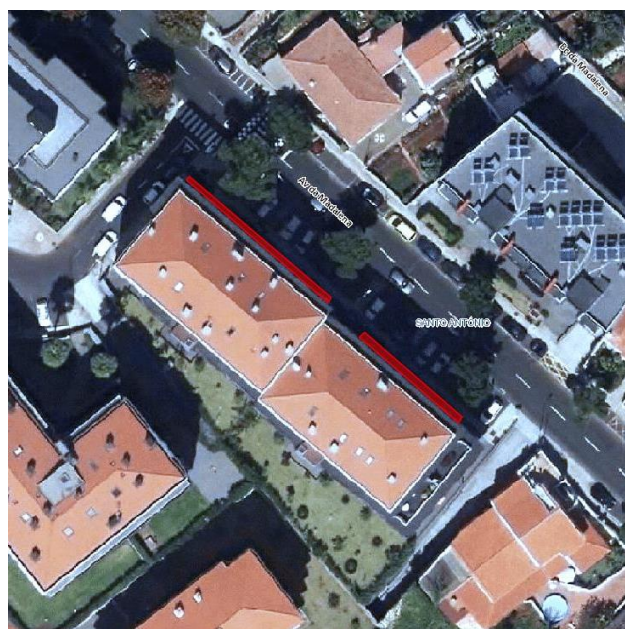
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO


Localização:	Avenida da Madalena (canteiro frente à Prediclub/Miminho)	5.7
Junta de Freguesia:	Santo António	

Área aprox.: 56 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua António Cónego Félix (canteiro)

5.8

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox.: 47 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua Dr. França Jardim (supermercado Continente, 2 canteiros)

5.9

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox.: 121 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO


Localização:	Impasse da Quinta do Leme (canteiro estacionamento)	5.10
Junta de Freguesia:	Santo António	

Área aprox.: 140 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Estrada Comandante Camacho de Freitas (triângulo Pico dos Barcelos, 1 canteiro)

5.11

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox.: 20 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO


Localização:	Vereda dos Farias (abaixo da Alfilux, 2 canteiros)	5.12
Junta de Freguesia:	Santo António	

Área aprox.: 88 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Estrada Comandante Camacho de Freitas (Romeiras, talude)

5.13

Junta de Freguesia: Santo António

Área aprox: 1215 m2

Rega: N/I

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Estrada Comandante Camacho de Freitas (triângulo Romeiras, 1 canteiro)	5.14
Junta de Freguesia:	Santo António	
Área aprox.: 107 m ²	Rega: s/ informação	
Mapa	Fotos	
 <p>S/ Escala </p>	 	

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Reservatório de Água das Romeiras (EV)

5.15

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox.: 1248 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Caminho do Ribeirinho (junto à Praça de táxis, 3 canteiros)

5.16

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox.: 39 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO


Localização:	Esplanada Santo António (2 canteiros)	5.17
Junta de Freguesia:	Santo António	

Área aprox.: 15 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Largo Padre Fernando Augusto da Silva

5.18

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox.: 294 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Caminho da Igreja (acima da bomba gasolina, 1 canteiro)

5.19

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox.: 17 m2

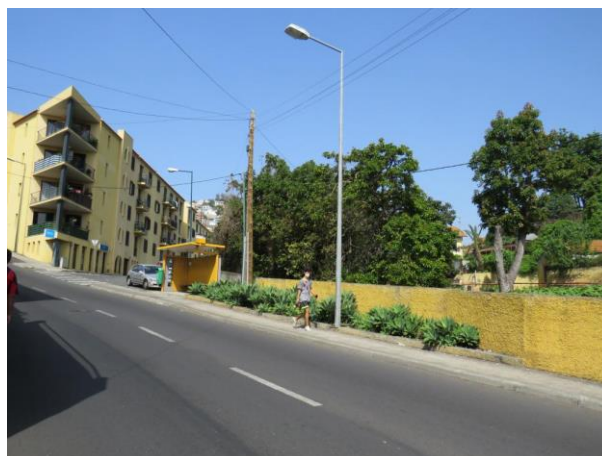
Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Estacionamento Piscinas da Penteadada

5.20

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox.: 872 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Rua do Campo do Marítimo (Complexo Habitacional da Ponte, 2 canteiros)	5.21
Junta de Freguesia:	Santo António	

Área aprox.: 128 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua da Quinta Falcão (subida Rua Campo do Marítimo, ribeiro, 2 canteiros)

5.22

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox.: 104 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Cota 500 (por baixo do Caminho do Lombo dos Aguires, 2 canteiros)	5.23
Junta de Freguesia:	Santo António	

Área aprox: 110 m2

Rega: N/I

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO


Localização:	Caminho do Lombo dos Aguiares (junto ao Snack-bar Gama, 2 canteiros)	5.24
Junta de Freguesia:	Santo António	

Área aprox: 90 m2

Rega: N/I

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO


Localização:	Caminho do Lombo dos Aguiares (junto ao Baú da Cultura, canteiro)	5.25
Junta de Freguesia:	Santo António	

Área aprox: 38 m2

Rega: N/I

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Estrada da Eira do Serrado (4 canteiros)

5.26

Junta de Freguesia:

Santo António

Área aprox.: 263 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Código do espaço	Designação / Localização	Área aproximada (m2)
5.1	Caminho da Penteada (canteiro)	115
5.2	Estrada da Universidade (oeste, berma e caldeiras)	1565
5.3	Rua Dr. Fernando José D'Almeida Couto (rotunda e canteiro)	490
5.4	Av. da Madalena (caldeiras das árvores)	235
5.5	Beco dos Vimieiros (canteiro estacionamento)	40
5.6	Rua da Quinta Josefina (canteiro)	56
5.7	Avenida da Madalena (canteiro frente à Prediclub/Miminho)	56
5.8	Rua António Cónego Félix (canteiro)	47
5.9	Rua Dr. França Jardim (supermercado Continente, 2 canteiros)	121
5.10	Impasse da Quinta do Leme (canteiro estacionamento)	140
5.11	Estrada Comandante Camacho de Freitas (triângulo Pico dos Barcelos, 1 canteiro)	20
5.12	Vereda dos Farias (abaixo da Alfilux, 2 canteiros)	88
5.13	Estrada Comandante Camacho de Freitas (Romeiras, talude)	1215
5.14	Estrada Comandante Camacho de Freitas (triângulo Romeiras, 1 canteiro)	107
5.15	Reservatório de Água das Romeiras (EV)	1248
5.16	Caminho do Ribeirinho (junto à Praça de táxis, 3 canteiros)	39
5.17	Esplanada de Santo António (2 canteiros)	15
5.18	Largo Padre Fernando Augusto da Silva	294
5.19	Caminho da Igreja (acima da bomba gasolina, 1 canteiro)	17
5.20	Estacionamento Piscinas da Penteada	872
5.21	Rua do Campo do Marítimo (Complexo Habitacional da Ponte, 2 canteiros)	128
5.22	Rua da Quinta Falcão (subida Rua Campo do Marítimo, ribeiro, 2 canteiros)	104
5.23	Cota 500 (por baixo do Caminho do Lombo dos Aguiares, 2 canteiros)	110
5.24	Caminho do Lombo dos Aguiares (junto ao Snack-bar Gama, 2 canteiros)	90
5.25	Caminho do Lombo dos Aguiares (junto ao Baú da Cultura, canteiro)	38
5.26	Estrada da Eira do Serrado (4 canteiros)	263
Total		7 513



ANEXO **A-2**

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS,
SARJETAS E SUMIDOUROS



FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Anexo A-2

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o metro linear (ml) de arruamento;
2. O valor constante do contrato anterior era 3,00€/ml, sendo que agora se propõe um aumento para 3,30€/ml atendendo à inflação;
3. O valor associado é de **3,30€/ml X 61 966 ml = 204 487,80€**.

id	Topónimo	Categoria	Extensão via (ml)
1519	233		218
593	105		194
1512	Bc do Lume	Beco	98
1514	(Ent 49)	Entrada	66
1505	228		42
124	Bc Padre Prodêncio	Beco	86
1504	(Ent 155)	Entrada	62
1507	Vr do Cascalho	Vereda	496
472	60		71
1815	Tv dos Alecrins	Travessa	189
186	Vr do Poço	Vereda	64
565	98		281
467	Vr do Caires	Vereda	70
265	16		43
274	18		74
1213	Bc da Padaria	Beco	119
277	Escd da Viana	Escadinhas	126
276	Vr do Portal	Vereda	131
287	Bc da Madalena	Beco	247
294	19		37
314	2º Bc do Lume	Beco	102
333	(Ent 17)	Entrada	59
342	26		61
433	50		32
434	(Ent 32)	Entrada	32
442	Escd Pico do Cardo de Dentro	Escadinhas	142
446	55		50
441	Bc da Escola (Santo António)	Beco	121
445	54		16
413	47		169
448	56		41
1678	Vr da Viana	Vereda	2916
1787	318		37
1788	(Ent 4)	Entrada	84
474	(Ent 80)	Entrada	52
1780	312		66
479	Vr do Vasco Gil de Dentro	Vereda	199
489	67		92
484	(Ent 72)	Entrada	88
486	65		35
524	82		78
526	83		58
1501	(Ent 181)	Entrada	62
1500	(Ent 68)	Entrada	83
1503	Ent 35	Entrada	73
1502	(Ent 43)	Entrada	59
560	94		58

563	97		69
341	25		98
592	104		64
591	103		48
645	Esc das Romeiras	Escadinhas	257
659	(Ent 24)	Entrada	49
664	124		43
666	(Ent 2)	Entrada	45
660	Vr do Passado	Vereda	208
661	122		130
662	Vr do Miradouro (Santo António)	Vereda	179
673	127		50
674	(Ent 200)	Entrada	30
669	(Ent 20)	Entrada	148
668	125		105
671	(Ent 41)	Entrada	67
1531	Bc do Cascalho	Beco	247
790	Ent 32	Entrada	66
808	144		534
814	146		38
811	145		118
827	Az do Trapiche	Azinhaga	173
458	58		41
865	1º Bc das Preces	Beco	172
872	(Ent 2)	Entrada	66
866	2º Bc das Preces	Beco	249
867	3º Bc das Preces	Beco	357
884	(Ent 4)	Entrada	78
895	Bc da Escola	Beco	47
905	(Ent 10)	Entrada	139
907	154		60
908	155		70
910	156		111
911	157		65
936	Vr do Lugar do Meio	Vereda	150
937	(Ent 124)	Entrada	70
938	Bc da Pinheira	Beco	100
935	Vr do Castanha	Vereda	166
949	163		35
449	Esc do Capitão	Escadas	106
967	164		19
969	166		22
968	165		31
436	51		101
975	169		64
2447	Vr do Boliqueime	Vereda	17
429	Vr do Poço das Fontes	Vereda	211
1016	Bc do Poço	Beco	150
431	49		117

1018	Bc do Olival	Beco	57
983	172		80
2417	Vr do Boliqueime	Vereda	162
1563	Bc João Rebelo	Beco	127
1217	Escd dos Três Paus	Escadinhas	269
1220	Lev do Massapez	Levada	213
1224	Bc do Celta	Beco	107
1233	Vr do Olavo	Vereda	314
1236	Vr do Laranjal	Vereda	201
1244	Vr da Fonte do Corgo	Vereda	224
266	17		66
1248	Az da Fonte do Jamboto	Azinhaga	276
1250	Bc do Freitas	Beco	108
264	15		404
1308	Escd da Igreja da Visitação	Escadinhas	112
475	(Ent 16)	Entrada	133
1472	Bc da Azinhaga	Beco	77
1480	218		71
1492	224		180
1493	225		155
1494	226		139
1517	232		67
1518	Bc do Rodrigues	Beco	57
1529	234		80
1536	Tv da Fonte do Jamboto	Travessa	115
1576	Tv da Viana	Travessa	224
1543	238		190
1545	Bc da Terra Chã	Beco	161
1561	(Ent 66)	Entrada	25
1562	Vr da Lajinha	Vereda	75
1556	242		53
1574	245		68
1580	246		63
485	Vr do Passado	Vereda	416
1582	(Ent 236)	Entrada	133
348	(Ent 113)	Entrada	68
349	(Ent 107)	Entrada	114
344	Ent 15	Entrada	25
345	Az do Laranjal	Azinhaga	63
347	(Ent 39)	Entrada	29
343	27		135
336	21		23
337	22		58
1698	Escd das Romeiras	Escadinhas	131
338	23		93
339	(Ent 8)	Entrada	70
334	(Ent 16)	Entrada	49
335	(Ent 14)	Entrada	41
2342	Bc do Cafana	Beco	248

330 (Ent 10)	Entrada	73
331 (Ent 10)	Entrada	109
1766 (Ent 106)	Entrada	125
1776 309		98
1785 317		102
1786 (Ent 29)	Entrada	129
1784 Tv do Lugar do Meio	Travessa	133
1781 Ent 42	Entrada	145
1782 314		44
1817 (Ent 49)	Entrada	107
1823 Bc do Amadeu	Beco	300
1818 Vr dos Três Paus	Vereda	221
1822 Bc do Sacristão	Beco	265
1820 Vr da Lev das Romeiras	Vereda	668
1836 336		194
1848 2ª Vr do Corgo	Vereda	217
1855 345		238
1858 Az da Levada do Cavalo	Azinhaga	262
1852 Vr dos Farias	Vereda	165
1938 Tv do Pilar à Madalena	Travessa	178
1783 315		34
270 Vr do Campo do Marítimo	Vereda	97
1974 Escd do Corgo	Escadinhas	319
272 Bc da Jacinta (Santo António)	Beco	259
597 106		30
444 53		61
906 (Ent 10)	Entrada	86
900 (Ent 69)	Entrada	65
2259 Vr do Lombinho	Vereda	76
903 (Ent 16)	Entrada	94
902 (Ent 18)	Entrada	65
2310 612		83
532 85		166
1577 Escd do Cam Velho da Estrela	Escadinhas	241
2340 Ips dos Três Paus	Impasse	121
2326 Vr da Ribeira dos Socorridos	Vereda	650
914 160		151
2391 Bc da Garagem	Beco	82
2431 Vr do Ribeiro do Lavadouro	Vereda	72
1471 (Ent 22)	Entrada	39
2333 622		36
2335 623		63
312 Ribeiro da Rua Raúl Brandão	Vereda	79
1850 342		68
1851 343		30
806 Vr do Curral Velho ao Trapiche	Vereda	49
1812 Vr do Garnel	Vereda	497
528 Cam do Lombinho	Caminho	780
1772 (Ent 5)	Entrada	37

1773 (Ent 106)	Entrada	44
641 119		32
640 118		36
2345 625		86
2344 624		39
320 Bc da Barraqueira	Beco	258
1770 Ent 71	Entrada	187
1771 (Ent 63)	Entrada	89
1767 Vr da Fonte do Jamboto	Vereda	314
1549 Ent 47	Entrada	143
1242 Vr do Laranjal Pequeno	Vereda	525
1742 Escd das Courelas	Escadinhas	87
1234 Vr da Senhora Mestra	Vereda	150
1235 Vr do Júlio	Vereda	107
1230 Vr da Capitoa	Vereda	127
1222 Vr da Capela das Preces	Vereda	226
1211 Bc do Ribeiro Pereiro	Beco	292
670 126		25
663 123		22
2162 Bc do Ribeiro (Santo António)	Beco	155
561 Ent 192	Entrada	224
562 96		110
556 Escadas da Lajinha	Escadas	123
557 91		31
559 93		171
1581 Vr do Camacho	Vereda	343
1583 247		37
1557 243		38
1558 244		33
1555 Ent 17	Entrada	87
1538 Vr das Tiçarras	Vereda	155
487 66		36
483 (Ent 76)	Entrada	54
972 (Ent 21)	Entrada	103
973 168		154
971 167		66
979 Bc da Madalena	Beco	43
976 170		49
1542 (Ent 34 B)	Entrada	127
525 Vr do Ribeiro do Lavadouro	Vereda	526
514 Vr do Corgo	Vereda	511
665 Tv da Madalena	Travessa	84
675 3º Bc da Rua da Quinta do Leme	Beco	92
488 (Ent 180)	Entrada	144
576 Tv do Salão	Travessa	58
430 Vr do Poço do Gancho	Vereda	104
1246 Tv do Cemitério	Travessa	53
912 158		38
904 153		160

285	Tv do Pilar	Travessa	120
523	Bc dos Vimieiros	Beco	142
1539	236		10
775	Bc das Courelas	Beco	98
901	Cam da Ponte	Caminho	10
1239	Tv do Ribeiro da Casa Branca	Travessa	157
807	Ent 68 do Caminho do Trapiche	Entrada	59
1223	Vr do Eduardo	Vereda	44
558	92		46
1813	Tv do Poço do Morgado	Travessa	83
1232	Vr do Poço do Morgado	Vereda	128
1550	Lev do Pico do Cardo de Dentro	Levada	751
2449	Vr do Vasco Gil de Baixo	Vereda	172
437	Tv das Preces	Travessa	88
824	Vr dos Alecrins	Vereda	223
925	Tv da Chamorra	Travessa	29
435	1º Bc do Pico do Cardo	Beco	18
1497	Tv do Tanque (Santo António)	Travessa	293
2284	Tv do Pinheiro das Voltas	Travessa	107
414	Bc do Abrigo de Nossa Senhora de Fatima	Beco	361
1240	Tv do Campo do Marítimo	Travessa	58
2854			34
2859	Sem designação atribuida		80
2860	Sem designação atribuida		77
77	Rua do Vasco Gil	Rua	266
473	(Ent 49)	Entrada	89
1554	Cam Velho da Chamorra	Caminho	990
262	Rua José Pinto Correia "Tenente de Infantaria"	Rua	84
263	Ips do Lombinho	Impasse	157
268	Vr do Caires	Vereda	111
269	Tv do Laranjal	Travessa	374
350	Rua do Aviceiro	Rua	233
421	Cam do Jamboto	Caminho	918
432	(Ent 44)	Entrada	49
1778	310		228
1779	311		75
577	Ips do Cam do Laranjal Pequeno	Impasse	32
601	Lg das Encruzilhadas	Largo	39
639	2ª Tv do Cam Padre Dr Abel Augusto da Silva	Travessa	127
916	Tv do Corgo	Travessa	125
926	Tv do Lugar do Meio	Travessa	65
960	Cam do Corgo	Caminho	208
447	1ª Tv do Cam Padre Dr Abel Augusto da Silva	Travessa	191
2446	Vr do Boliqueime	Vereda	157
934	Rua do Campo do Andorinha	Rua	303
430	Vr do Poço do Gancho	Vereda	45
2418	Ent 84 do Caminho do Curral Velho	Entrada	146
1103	Rua do Campo do Marítimo	Rua	825

1215	Cam do Moinho	Caminho	567
1226	Tv da Quinta das Freiras	Travessa	315
1223	Vr do Eduardo	Vereda	54
1237	Bc do Cantoneiro	Beco	95
1238	Cam da Casa Branca	Caminho	323
1239	Tv do Ribeiro da Casa Branca	Travessa	275
962	Tv do Cam da Barreira	Travessa	133
2416	Cam do Trapiche	Caminho	330
2413	662		359
598	107		449
1232	Vr do Poço do Morgado	Vereda	143
476	61		90
1228	Cam do Curral Velho	Caminho	1026
1229	Cam do Laranjal	Caminho	653
817	Cam da Ladeira	Caminho	1085
1548	239		69
1057	Cam do Pomar do Miradouro	Caminho	296
1560	Tv do Boliqueime	Travessa	322
346	Rp do Laranjal	Rampa	102
329	Cam Padre Dr Abel Augusto da Silva	Caminho	626
572	Cam da Ribeira Grande	Caminho	1081
1813	Tv do Poço do Morgado	Travessa	94
1830	334		62
1849	Vr da Freirinha	Vereda	231
1552	Lad da Chamorra	Ladeira	85
1579	Cam do Trapiche	Caminho	1140
1553	Cam do Miranda	Caminho	495
2430	Vr do Ribeiro do Lavadouro	Vereda	80
2449	Vr do Vasco Gil de Baixo	Vereda	98
807	Ent 68 do Caminho do Trapiche	Entrada	201
1814	Vr de Santa Quitéria	Vereda	258
1241	Cam do Laranjal Pequeno	Caminho	293
1231	Rua Prof Eleutério Gomes de Aguiar	Rua	547
1227	Tv do Curral Velho	Travessa	91
1218	Tv do Pico do Cardo	Travessa	180
1212	Rua do Pimenta	Rua	210
267	Cam do Lombo dos Aguires	Caminho	1318
564	(Ent para a sucata)	Entrada	983
558	92		103
1551	Cam das Encruzilhadas	Caminho	184
461	Est do Laranjal	Estrada	1916
1538	Vr das Tiçarras	Vereda	28
514	Vr do Corgo	Vereda	63
528	Cam do Lombinho	Caminho	210
525	Vr do Ribeiro do Lavadouro	Vereda	37
1242	Vr do Laranjal Pequeno	Vereda	20
1785	317		60
526	83		23
925	Tv da Chamorra	Travessa	57

1550	Lev do Pico do Cardo de Dentro	Levada	267
1577	Escd do Cam Velho da Estrela	Escadinhas	209
936	Vr do Lugar do Meio	Vereda	67
2268	Cam da Ribeira dos Socorridos	Caminho	529
TOTAL			61 966

<https://cmfunchal.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=8091215545274d59b98d983c6712f276>



ANEXO **A-3**

ABRIGOS DE PARAGENS DOS
TRANSPORTES PÚBLICOS



FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Anexo A-3

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O tipo de mobiliário considerado é o abrigo de paragem de autocarros não concessionado;
2. O descritor será o número de equipamentos (un);
3. O valor será de 250€/ equipamento e representa o custo histórico atualizado do valor médio de reparação/substituição anual de um abrigo;
4. O valor associado é de **250€/un X 15 un = 3 750€**.

MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ABRIGOS DE PARAGENS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

FOTO 5.1

LOCALIZAÇÃO

Caminho do Lombo dos Aguiares junto às escadas do Corgo

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 5.2

LOCALIZAÇÃO

Caminho da Igreja a poente do Caminho do Cemitério

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 5.3

LOCALIZAÇÃO

Caminho do Curral Velho, Término

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 5.4

LOCALIZAÇÃO

Caminho da Barreira junto à Cota 500

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 5.5

LOCALIZAÇÃO

Caminho da Barreira junto ao Término

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria/Metal



FOTO 5.6

LOCALIZAÇÃO

Rua 2 do Pico das Romeiras

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 5.7

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Eira do Serrado 38,
junto à Tecnovia Madeira

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 5.8

LOCALIZAÇÃO

Rua Dr. Antero Quental

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 5.9

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Eira do Serrado –
Vasco Gil

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 5.10

LOCALIZAÇÃO

Caminho Lombo dos Aguires a
norte da Vereda do Lavadouro

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria

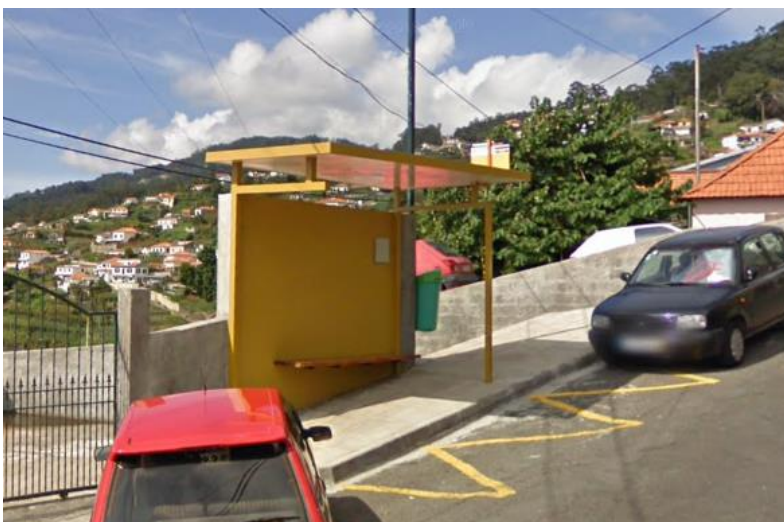


FOTO 5.11

LOCALIZAÇÃO

Caminho Lombo dos Aguires a
Sul do nº 151 polícia

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 5.12

LOCALIZAÇÃO

Caminho dos Três Paus à Viana
junto ao Snack Bar Três Paus

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 5.13

LOCALIZAÇÃO

Rua 4 do Pico das Romeiras em
frente ao
Bloco E1

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 5.14

LOCALIZAÇÃO

Caminho do Trapiche antes do
cruzamento com a Estrada do
Laranjal

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 5.15

LOCALIZAÇÃO

Caminho do Trapiche, junto à
Vereda do Camacho

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria





DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÁNSITO

POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

ABRIGOS DE PARAGENS

SANTO ANTÓNIO



0 250 500 m





ANEXO A-4

LISTAS DAS ESCOLAS PRIMEIRO
CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR



FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Anexo A-4

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o número de escolas do ensino pré-escolar e básico da responsabilidade do município (un);
2. O valor será de 10.000,00€ por escola e ano;
3. O valor associado é de **10.000,00€/un X 3 un = 30.000,00€**.

LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

Escola do Boliqueim

Nº CAMARÁRIO

103

LOCALIZAÇÃO

C. da Barreira, 57

EM ATIVIDADE

Sim

TIPO DE ENSINO

Misto

ÉPOCA CONSTRUTIVA

Recente

PARQUE INFANTIL

Sim



LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA Escola do Tanque / Stº Amaro

Nº CAMARÁRIO

87

LOCALIZAÇÃO

Travessa Dr. Fernando Rebelo



EM ATIVIDADE

Sim

TIPO DE ENSINO

Misto

ÉPOCA CONSTRUTIVA

Pós-25

PARQUE INFANTIL

Sim



LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

Escola da Ladeira

Nº CAMARÁRIO

109

LOCALIZAÇÃO

Caminho da Terra Chã, 17

EM ATIVIDADE

Sim

TIPO DE ENSINO

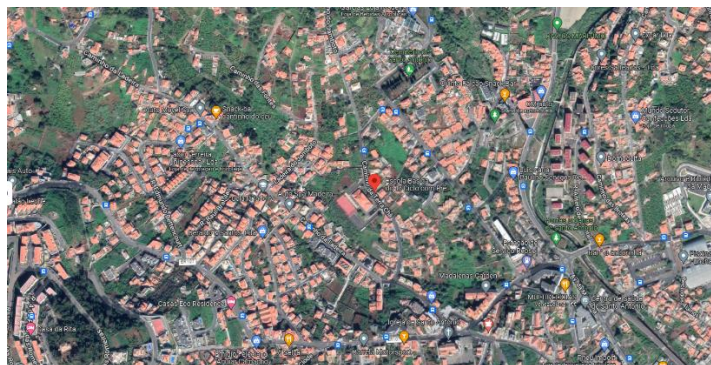
Misto

ÉPOCA CONSTRUTIVA

Recente

PARQUE INFANTIL

Sim





ANEXO **A-5**

QUADRO GERAL



FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

QUADRO FINANCEIRO OBRAS

	Indicador	Número Total	Valor Unitário	Total
Anexo A-1 - Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	m2	7 513	6,50 €	48 834,50€
Anexo A-2 – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	ml	61 966	3,30 €	204 487,80€
Anexo A-3 – Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público	un	15	250,00 €	3 750,00€
Anexo A-4 – Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	un	3	10 000,00 €	30 000,00€
TOTAL				287 072,30€

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo A.



ANEXO **B**

APOIO SOCIAL À COMUNIDADE



FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Anexo B

Apoio Social à Comunidade

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor teria uma conjugação de indicadores que reflitam a realidade sócio económica dos seus habitantes, por não estar disponível informação direta (por exemplo o PIB por habitante);
2. Os indicadores serão:
 - a. O número de habitantes da freguesia, segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
 - b. A taxa de desempregados por habitante da freguesia, segundo os dados do Instituto do emprego relativo ao mês de março de 2023;
 - c. Número de pessoas por fogo segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
 - d. Valor mediano das vendas por metro quadrado de alojamentos familiares, referentes ao quarto trimestre de 2022.
 - e. O comprimento dos arruamentos cuja limpeza é da responsabilidade da Junta de Freguesia.
3. Relativamente ao contrato anterior, os valores atribuídos foram atualizados tendo em conta a inflação.
4. O valor correspondente aos indicadores referidos no nº 2 é de **272 366,39 €**, conforme abaixo discriminado:
 - a) Indicador número de habitantes por freguesia:
 - $25\,940 \text{ hab} \times 7,15\text{€/hab} = 185\,471,00\text{€}$;
 - b) Indicador taxa de desemprego por habitante:
 - $(933 \text{ desemp.} / 25\,940 \text{ hab}) \times 242\,000,00\text{€} = 8\,704,16\text{€}$;
 - c) Indicador número de pessoas por fogo:
 - $(25\,940 \text{ hab} / 11\,061 \text{ fogos}) \times 11\,000,00\text{€} = 25\,796,94\text{€}$;
 - d) Indicador valor mediano das vendas por metro quadrado:
 - $33\,000,00\text{€} / (1\,802,00\text{€} / 1\,000,00\text{€}) = 18\,312,99\text{€}$.
 - e) Indicador valor para a realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.
 - $0,55\text{€} \times 61\,966 \text{ ml} = 34\,081,30\text{€}$.

TOTAL ANEXO B

272 366,39€

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo B.



ANEXO C

APOIO AO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE COBRANÇA DE
RECEITAS MUNICIPAIS



FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Anexo C

Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o número de contratos de fornecimento de água existentes na freguesia a 31 de dezembro de 2021;
2. O valor tenha duas componentes, sendo uma componente fixa no montante de 6.000€ e uma componente variável no valor de 0,70€ por cada instalação;
3. O valor a transferir é de $6.000€ + 0,70€/un \times 10.808 un = 13.565,60€$.

TOTAL DO ANEXO C

13.565,60€

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo C.



ANEXO D

MAPA FINANCEIRO



FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Anexo D

Mapa Financeiro

SUBTOTAL ANEXO A - OBRAS	287 072,30€
SUBTOTAL ANEXO B - APOIO SOCIAL À COMUNIDADE	272 366,39€
SUBTOTAL ANEXO C – APOIO AO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA DE RECEITAS MUNICIPAIS	13 565,60€
TOTAL	573 004,29€